

## **CIRCULAR Nº 3, DE 10/01/00. publicada no D.O.U. de 12/1/2000**

---

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3o do Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo conhecida/SAA/CGSG 52100-000081/99-18 e do Parecer no 13, de 22 de dezembro de 1999, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, considerando existirem elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República da Coreia para o Brasil, do produto objeto desta Circular e do dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes nas exportações para o Brasil de fios têxteis contínuos de náilon 6, simples, totalmente orientados (estirados), lisos, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), constituídos de qualquer número de filamentos, com qualquer perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), cru ou branqueado, classificados no código 5402.41.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da Coreia.

1.1. A data do início da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2. O período para efeito de verificação da existência de indícios de dumping, considerado na análise que antecedeu a abertura da investigação foi de janeiro a dezembro de 1998.

1.3. Este período será atualizado para janeiro a dezembro de 1999.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação:

2.1. Da petição

Em correspondência protocolizada na Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, a empresa Fibra DuPont Sudamérica S.A. encaminhou petição solicitando abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fios de náilon 6, originárias da República da Coreia, especificados como fios têxteis contínuos, simples, lisos, de títulos de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier).

2.1.1. Da representatividade da peticionária

A peticionária, Fibra DuPont Sudamérica S.A., é a maior fabricante nacional de fios têxteis de náilon 6, na forma de fios contínuos, lisos, totalmente orientados (estirados), de títulos de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), representando cerca de 95% da produção nacional desses fios. Dessa forma o DECOM considerou que a petição foi feita pela indústria doméstica, conforme preceitua o § 3o do art. 20 do Decreto no 1.602, de 1995.

2.2. Do produto objeto da petição

2.2.1. Da definição, obtenção e aplicações

Constituem objeto da investigação os fios têxteis contínuos de náilon 6, simples, totalmente orientados (estirados), lisos, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), constituídos de qualquer número de filamentos, com qualquer perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), cru ou branqueado. São produzidos pelo processo de fiação por fusão utilizando-se dois métodos: tecnologia convencional (fiação e estiramento em duas etapas) e tecnologia FDY (fiação e estiramento em uma única máquina). A indústria têxtil utiliza, ainda, método de fiação por fusão com tecnologia POY (fios parcialmente orientados) não incluídos na investigação.

Para os efeitos desta Circular o produto objeto da investigação como anteriormente descrito será designado, doravante, abreviadamente, como fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier)

Os fios têxteis contínuos de náilon 6, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), encontram ampla aplicação nas indústrias de malharia e tecelagem, cujos produtos são utilizados na confecção de lingerie, rendas, agasalhos, meias, artigos esportivos e para lazer (moda praia).

#### 2.2.2. Da similaridade

De acordo com as informações disponíveis, fornecidas pela peticionária ou constantes da documentação de importação, ou ainda aquelas obtidas por consulta bibliográfica referente à tecnologia de fios têxteis sintéticos, conclui-se que os fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), produzidos pela indústria doméstica são idênticos sob todos os aspectos aos fios, de mesma titulação, exportados para o Brasil pelos fabricantes sul-coreanos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto no 1.602, de 1995.

#### 2.3. Da indústria doméstica

Definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), da Fibra DuPont Sudamérica S.A., que representa cerca de 95% da produção nacional desses fios, conforme dispõe o art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995.

#### 2.4. Dos indícios de dumping

O período considerado na análise que antecedeu a abertura da investigação para efeito de verificação da existência de indícios de dumping foi de janeiro a dezembro de 1998.

##### 2.4.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal a Fibra DuPont Sudamérica S.A. apresentou cópia de documento enviado pela Embaixada do Brasil em Seul, onde são informados os preços médios praticados no mercado interno sul-coreano nos meses de janeiro e dezembro de 1998, para os fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55 Dtex (50 denier), em dólares estadunidenses e em won sul-coreano; e uma média dos preços praticados no mercado sul-coreano nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 1998, para os fios de 44 Dtex (40 denier).

Para fins de determinação do valor normal no mercado interno sul-coreano, calculou-se uma média aritmética dos preços médios praticados no mercado interno da República da Coreia para os fios de título 44 Dtex (40 denier) e de 55 Dtex (50 denier).

Desse modo, obteve-se um valor normal de US\$3,35/kg (três dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma), para os fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier).

##### 2.4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi determinado a partir dos relatórios estatísticos oficiais das importações brasileiras e da análise dos documentos de importação, tendo sido calculado um preço médio ponderado pelas quantidades importadas desses fios de US\$3,06 FOB/kg (três dólares estadunidenses e seis centavos FOB por quilograma).

##### 2.4.3. Das margens de dumping

A margem absoluta de dumping foi determinada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação apurado, e a margem relativa de dumping, obtida a partir da razão entre a margem absoluta de dumping e o preço de exportação, chegando a 9%.

##### 2.4.4. Da conclusão sobre o dumping

Verificou-se, assim, que houve elementos indicativos da existência de prática de dumping nas exportações, para o Brasil, de fios têxteis contínuos de náilon 6, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originárias da República da Coreia.

## 2.5. Do dano

O período considerado na análise que antecedeu a abertura da investigação para efeito de verificação da existência de indícios de dano foi de janeiro de 1994 a dezembro de 1998.

Segundo o disposto no § 1º do art. 14 do Decreto no 1.602, de 1995, a determinação do dano será baseada em provas positivas e incluirá o exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil, e o conseqüente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

### 2.5.1. Das importações

Para a estimativa da evolução das importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), foram utilizados os dados apresentados pela Fibra DuPont Sudamérica S.A.. Entretanto, como os dados correspondentes desses fios, originários da República da Coreia, em 1998, não estavam coerentes com aqueles contidos nos relatórios estatísticos oficiais brasileiros, o DECOM estimou essas importações a partir da análise das Declarações de Importação emitidas naquele ano.

#### 2.5.1.1. Da evolução das importações

Verificou-se que as importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), começaram a apresentar maior expressão - em valor e em peso - a partir de 1995, quando alcançaram 4.177 toneladas, correspondendo a um incremento de 982% em relação à 1994.

Em 1994, a República da Coreia não efetuou exportações para o Brasil de fios têxteis contínuos de náilon 6, de titulação de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier). Em 1995, apareceu como líder no fornecimento, com uma participação de 60,1% do total das compras externas brasileiras desses fios têxteis.

Em 1996, as importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), continuaram a crescer, totalizando 8.101 toneladas, o que representou um aumento de 94% em peso, quando comparado com o ano anterior. Verificou-se, nesse ano, um crescimento significativo das importações de fios têxteis contínuos de náilon 6, de mesma titulação, originárias de Taiwan, que passaram, de 256 toneladas, em 1995, para 2.768 toneladas, em 1996.

Em 1997, as importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) apresentaram um incremento de 5,2%, em peso, em relação a 1996. Naquele ano, a República da Coreia, mais uma vez, liderou o fornecimento externo para o Brasil, tendo contribuído com 64,2% do total das importações brasileiras desses fios têxteis sintéticos.

No período de análise dos elementos de prova da existência de dumping, ficou evidenciada uma queda das importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), de 14,6%, em peso, em relação ao ano anterior. Nesse mesmo período, as vendas de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originárias da República da Coreia para o Brasil decresceram 31,6% em relação a 1997, tendo, ainda, sua participação relativa no total das importações desses fios, apresentado uma queda de 12,8 pontos percentuais. Ressalte-se, entretanto, que a República da Coreia se manteve como o principal fornecedor desses fios têxteis ao Brasil, sendo responsável por 51,4% das importações brasileiras desse segmento.

#### 2.5.1.2. Dos preços do produto importado

> Evidencia-se uma tendência declinante no preço médio praticado pela República da Coreia, o qual acumulou uma redução de 30,5% no período analisado.

> Da mesma forma, durante o período de análise dos elementos de prova do dumping (1998), o preço médio das importações originárias da República da Coreia, em relação ao ano anterior, reduziu-se em 0,6%. Ressalte-se, ainda, ter o preço médio sul-coreano ficado abaixo dos preços das demais origens, à exceção dos preços relativos às exportações originárias de Taiwan que, embora seja um dos principais exportadores de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) para o Brasil, sua participação na pauta das importações brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, em 1998, foi de apenas 6,2% (452 toneladas).

### > 2.5.1.3. Da participação das importações no consumo nacional aparente

> O consumo nacional aparente foi estimado somando-se as vendas internas de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) da Fibra DuPont Sudamérica S.A. com o total das importações desses fios. Não foi computado, no cálculo do consumo aparente, o volume das vendas da Fortrade nos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997, por não ter sido possível a obtenção desses dados junto à Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas - ABRAFAS. Também não foi considerada no cálculo a totalidade da produção da De Millus S.A. Indústria e Comércio por destinar-se a consumo próprio.

> Os dados de importação foram analisados comparativamente às vendas internas da Fibra DuPont Sudamérica S.A. e à evolução do mercado brasileiro, ou seja, da estimativa do consumo aparente.

> Verificou-se um acentuado crescimento do consumo nacional aparente até 1996, correspondente a 155,4%, entre 1994 e 1995, e a 43,8%, entre 1995 e 1996. Nesse mesmo período, observou-se um avanço nas importações, cuja participação percentual, de 9,4% em 1994, elevou-se até atingir 53,7% do total importado de fios têxteis contínuos de náilon 6 consumidos no mercado interno, em 1996. As exportações, para o Brasil, originárias da República da Coreia, a preços com indícios de dumping, contribuíram, em 1995, com 60,1% do total das importações brasileiras, representando 23,9% do consumo nacional aparente.

> Comparados os anos de 1997 e 1996, observa-se uma retração do mercado brasileiro de 1.064 toneladas de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), equivalentes a 7,1%. Neste período, enquanto as vendas internas apresentaram uma queda de 21,3%, as importações totais experimentaram elevação da ordem de 5,2%. As importações originárias da República da Coreia, por sua vez, apresentaram um acentuado incremento de 2.335 toneladas, correspondendo a um aumento de 74,5%. Dessa forma, sua participação no consumo aparente expandiu-se, aproximadamente, em 18,2 pontos percentuais.

> Em 1998, relativamente ao ano anterior, o consumo interno manteve a tendência declinante apresentando queda de 569 toneladas, equivalente a 4,1%. As importações globais e aquelas originárias da República da Coreia, do mesmo modo, reduziram-se, respectivamente, 14,6% e 31,6%.

### > 2.5.2. Da análise da indústria doméstica

#### > 2.5.2.1. Da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente

> A indústria doméstica perdeu participação no consumo nacional aparente entre 1994 e 1997. Enquanto em 1994 essa participação alcançava 90,6%, em 1997 não ultrapassava 39,2%, representando uma perda de 51,4 pontos percentuais no período.

> Em 1998, no entanto, as vendas internas da indústria doméstica se recuperaram parcialmente, com um crescimento de 12,4%, alcançando, praticamente, o mesmo nível de participação no consumo nacional aparente observado em 1996.

#### > 2.5.2.2. Da capacidade nominal, da produção e dos estoques finais de fios têxteis contínuos de náilon 6

> Em 1995 a indústria doméstica elevou sua capacidade instalada de produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, lisos, com tecnologia convencional (LOY) em 140%, em relação a 1994, atingindo a capacidade de 18.000 toneladas/ano. Em 1998, a indústria doméstica realizou nova expansão, passando para uma capacidade produtiva de 28.000 t/ano. Ressalte -se, entretanto, que o incremento observado de 55,6% naquele ano, deveu-se à instalação de uma unidade de produção de tecnologia FDY com capacidade nominal de 10.000 t/ano.

> Em 1995, a produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) da indústria doméstica alcançou 4.300 toneladas, representando um aumento de 110,5% em relação a 1994. Em 1996, observou-se um aumento de 2,1% da produção em relação a 1995.

> No ano seguinte, a produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) manteve-se no mesmo patamar de 1996, cerca de 8.000 toneladas, resultado, provavelmente, da contração de 4,1% no consumo aparente. Em 1998, a produção da indústria doméstica aumentou 1.378 toneladas, representando um crescimento de 16,5% em relação a 1997.

> No período sob análise, os estoques dos fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) variaram consideravelmente. Em 1995, houve um substancial acúmulo, equivalente a 10,3% do total produzido naquele ano. No ano seguinte houve um consumo desses estoques, devido ao aumento da demanda. Em 1997, os estoques cresceram o equivalente a 6,3% da produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier). No ano de 1998, os estoques desses fios voltam a crescer, representando 9,3% da produção da indústria doméstica.

> Com relação ao grau de ocupação da planta industrial, a indústria doméstica utilizou 86% de sua capacidade produtiva em 1994, 84% em 1995, 77% em 1996 e 83% em 1997. Em 1998, com a expansão para 28.000 t/ano, decorrente do acréscimo de 10.000 t/ano, relativo à capacidade da unidade T-95 (fios FDY), passou a ocupar 66% de sua capacidade nominal. Ressalte-se, entretanto, não ser este indicador, necessariamente, parâmetro de avaliação de dano à indústria doméstica no segmento de fios de título 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) em 1998, uma vez que engloba a totalidade da produção de fios têxteis contínuos de náilon 6.

#### > 2.5.2.3. Das vendas da indústria doméstica

> Observou-se, ao longo de todo o período analisado, uma queda da participação das vendas internas de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 50 denier) da indústria doméstica em relação à sua produção, à exceção de 1996 quando apresentou um aumento de 6,4 pontos percentuais, em relação a 1995. Ressalte-se que esse aumento foi devido, provavelmente, ao crescimento da demanda interna do produto.

> Com relação às exportações, observou-se um crescimento continuado no período 1994 a 1997, representando um aumento acumulado de 979%. Em 1998 as exportações declinaram 36% em relação ao ano anterior.

#### > 2.5.2.4. Da evolução do nível de emprego e da produtividade

> O número total de empregados da Fibra DuPont Sudamérica S.A. ligados diretamente à produção de fios têxteis contínuos de náilon 6 aumentou até 1997, representando um crescimento do contingente, de 24,1% no período 1994/1997. No período subsequente observa-se uma queda no número de postos de trabalho de 11,5%.

> Com relação à produtividade, observa-se um aumento de 130,8%, em 1995 comparativamente a 1994. Em 1996, a produtividade da indústria doméstica apresentou uma queda de 13,3%, caindo mais 3,8% no ano seguinte. No ano de 1988, entretanto, a indústria doméstica apresenta um ganho de 40% de produtividade em relação ao ano anterior.

#### 2.5.2.5. Da evolução dos preços internos da indústria doméstica

A indústria doméstica vem reduzindo seus preços desde 1994, à exceção de 1997, quando ficou no mesmo patamar do ano anterior. Ao se comparar o preço médio praticado, pela Fibra DuPont Sudamérica S.A., no ano de 1998 com o período inicial da análise, verificou-se uma redução de 20,2% para os fios de 44 Dtex (40 denier) e de 19,3% para os fios de 55/60 Dtex (50/55 denier).

Ressalte-se, ainda, que as quedas observadas nos preços praticados pela indústria doméstica, entre 1994 e 1996, foram superiores àquelas que se justificariam em função da redução tarifária ocorrida no período, em função da qual poderia ser atribuída uma diminuição de 4,4% nos preços internos da Fibra DuPont Sudamérica S.A., decorrente da redução do preço CIF internado dos fios de náilon importados. Contudo, verificou-se uma queda de 7,7% nos preços praticados nas vendas internas da indústria doméstica para os fios de 44 Dtex (40 denier) e de 6% para os fios de 55/60 Dtex (50/55 denier) durante esse período.

Por outro lado, a elevação tarifária ocorrida em novembro de 1997, poderia, ainda, justificar um aumento dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno de até 3,1%. Contudo, observou-se uma queda de 14,6% nos preços das vendas internas da indústria doméstica para os fios de 44 Dtex (40 denier) e de 14,2% para os fios de 55/60 Dtex (50/55 denier).

#### 2.5.2.6. Da evolução dos custos, do lucro e do preço médio

##### 2.5.2.6.1. Dos fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 Dtex (40 denier)

De 1994 para 1998, o custo total de produção de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 Dtex (40 denier) experimentou uma elevação de 12,3%, enquanto seu preço médio reduziu-se em 20,3%, resultando numa queda da lucratividade dessa linha de produção da Fibra DuPont Sudamérica S.A..

#### 2.5.2.6.2. Dos fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60 Dtex (50/55 denier)

Da mesma forma, a queda de 19,4% dos preços de venda de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60 Dtex (50/55 denier) no mercado interno no período 1994/1998, aliado ao aumento do custo total de produção desses fios (11%) fizeram com que a indústria doméstica apresentasse uma perda da lucratividade nas vendas internas desses fios.

#### 2.5.2.7. Do desempenho econômico e financeiro da Fibra DuPont Sudamérica S.A.

Consoante o disposto no art. 8o do Decreto no 1.602, de 1995, foram analisados os demonstrativos contábeis da Fibra DuPont Sudamérica S.A. relativos aos anos de 1994 a 1998. Cabe ressaltar, que o faturamento dos fios têxteis contínuos de náilon 6 representa, em média, cerca de 27,8% do faturamento total da empresa. Portanto, a análise do desempenho econômico-financeiro não reflete, precipuamente, o comportamento da linha de produção desse segmento.

Desse modo, optou-se por não apresentar a análise efetuada para as demonstrações contábeis da indústria como um todo, já que não contribuiria para se chegar a conclusões objetivas sobre o dano.

#### 2.5.2.8. Do desempenho econômico

Considerando que o faturamento da linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), representa cerca de 27,8% do faturamento global da empresa, a Fibra DuPont Sudamérica S.A. apresentou um demonstrativo de resultados dessa linha, em separado, a fim de se obter uma melhor visualização do comportamento desse segmento.

##### 2.5.2.8.1. Da linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 Dtex (40 denier)

Comparando -se o ano de 1995 ao de 1994, observou-se que enquanto a receita líquida de vendas cresceu cerca de 47%, o custo do produto vendido elevou-se em torno de 56%, resultando num estrangulamento do lucro bruto.

Já em 1996, comparativamente ao ano anterior, a receita líquida de vendas apresentou uma queda de 14,8%, enquanto o custo do produto vendido reduziu-se em 13,3%, implicando numa redução do lucro bruto próxima a 22%.

Em 1997, a receita líquida de vendas, em relação a 1996, apresentou uma elevação de aproximadamente 3%. Já o custo do produto exibiu um incremento de 4,5%, resultando em novo estreitamento do lucro bruto, dessa vez em torno de 4%.

De 1997 para 1998, a receita líquida de vendas sofreu uma queda de 23%. O custo do produto vendido, do mesmo modo, experimentou uma diminuição que alcançou 8%. Como conseqüência, o lucro bruto sofreu um forte impacto, resultando em uma queda de 115,9%.

Verificou-se que a linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 Dtex (40 denier) teve, após 1994, efeitos negativos sobre seus índices.

A margem bruta reduziu-se, entre 1994 e 1997, em cerca de 34%. Embora o aumento das quantidades vendidas durante aquele período tenham podido justificar a elevação do custo do produto vendido, observou-se que a receita de vendas não aumentou na mesma proporção, fruto da compressão dos preços da indústria doméstica.

Em 1998, relativamente ao ano anterior, constatou-se uma queda da margem bruta de 16,8 pontos percentuais, conseqüência da redução dos preços praticados pela indústria doméstica.

A margem operacional, da mesma forma, teve um comportamento declinante, tendo apresentado uma queda de aproximadamente 69% no período 1994/1997, em função do aumento do custo do produto vendido, durante esse período, conjugado à queda dos preços da indústria doméstica.

De 1997 para 1998, a margem operacional contraiu-se ainda mais, tendo se tornado negativa, resultado direto da queda dos preços da indústria doméstica, bem como do elevado aumento (83,2%) das despesas operacionais.

#### 2.5.2.8.2. Da linha fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60Dtex (50/55 denier)

De 1994 a 1995, a linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60 Dtex (50/55 denier), da Fibra DuPont Sudamérica S.A., aumentou sua receita de venda em 80%, contra uma elevação de cerca de 85% no custo do produto vendido. Ainda assim, a linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60Dtex (50/55 denier) apresentou um aumento do lucro bruto de, aproximadamente, 50%.

No ano subsequente, ambos, a receita líquida de vendas e o custo do produto vendido, apresentaram nova elevação em relação a 1995, de 23% e 25%, respectivamente, tendo implicado em um aumento do lucro bruto dessa linha (7,1%) em relação ao ano de 1995.

Comparando -se os anos de 1996 e 1997, observou-se uma queda de cerca de 34% da receita líquida de vendas. O custo do produto vendido reduziu-se em torno de 32%, tendo resultado numa queda do lucro bruto dessa linha perto de 45%.

De 1997 para 1998, ainda que a receita líquida de vendas tenha experimentado um incremento de 12,7%, tal fato não foi suficiente para impedir nova compressão do lucro bruto, ainda que o custo do produto vendido tenha se elevado em 33,7% como resultado da sucessiva queda dos preços praticados pela indústria doméstica.

Observou-se uma queda sucessiva das margens bruta e operacional da linha de fios de têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60 Dtex (50/55 denier), da Fibra DuPont Sudamérica S.A. ao longo do período analisado.

A margem bruta contraiu-se em cerca de 39%, entre 1994 e 1997, devido ao aumento do custo do produto vendido em relação à receita de vendas, conseqüência da compressão dos preços da indústria doméstica naquele período.

Em 1998, comparativamente a 1997, observou-se uma queda de 16,8 pontos percentuais da margem bruta, conseqüência do aumento do custo do produto vendido combinado com a redução das receitas de venda.

Entre 1994 e 1997, verificou-se uma queda da margem operacional de cerca de 106,7%, resultado da compressão da margem da linha de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 55/60 Dtex (50/55 denier).

De 1997 para 1998 ficou evidenciada uma redução de 145,5% da margem operacional, conseqüência tanto da elevação das despesas operacionais, quanto da queda dos preços da indústria doméstica.

#### 2.5.3. Da conclusão sobre o dano

Durante o período de análise dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica evidenciaram-se os seguintes indicadores:

a) não obstante as importações originárias da República da Coreia terem se reduzido em 31,6%, de 1997 para 1998, o volume dessas importações, ao longo do período de análise de dano, aumentou em 49%;

b) elevação de 72,3% do nível de estoques em 1997/1998;

c) queda de cerca de 20% nos preços internos da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano e de 14% entre 1997 e 1998; e

d) compressão das margens bruta e operacional da indústria doméstica.

## 2.6. Do nexu causal

Na análise preliminar, cujo objetivo foi verificar a viabilidade de se iniciar a investigação de dumping, objeto da petição, e de dano correlato à indústria doméstica, buscou-se averiguar se existiam elementos de prova de que as importações de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originárias da República da Coreia estariam afetando a produção da indústria doméstica.

Não obstante as importações de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originárias da República da Coreia, tenham decrescido em 1998, (3.741 t) 31,6% em relação a 1997 (5.469 t), deve-se considerar que as importações sul-coreanas foram expressivas, tendo representado 51,4% das compras externas brasileiras de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), no ano de análise dos elementos de prova da existência de dumping.

Paralelamente, observou-se, ainda, que, à exceção das importações originárias da Argentina, as vendas para o Brasil de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), de outras origens foram pouco expressivas, respondendo por 19,3% do volume total importado em 1998.

Ainda que, no ano da análise dos elementos de prova de dumping, o volume das importações originárias da República da Coreia tenha apresentado uma queda de 1.728 toneladas, ressalte-se que este declínio deveu-se, provavelmente, à estratégia adotada pela indústria doméstica de reduzir seus preços de venda no mercado interno como forma de diminuir a crescente penetração dessas importações no mercado brasileiro.

Verificou-se, ao longo do período de análise de dano, um acentuado crescimento do consumo aparente, que passou de 4.105 toneladas anuais, em 1994, para 13.448 toneladas, em 1998. Observou-se, entretanto, que a indústria doméstica não se beneficiou desse aumento da demanda interna, tendo, inclusive, diminuído sua participação relativa no consumo nacional aparente entre 1994 e 1997.

Ainda que a participação da indústria doméstica, no ano de 1998, tenha apresentado um aumento de 12,4% no consumo aparente, observou-se que este resultou da política de preços adotada pela indústria doméstica, que preferiu reduzir seus preços, e consequentemente sua lucratividade, na tentativa de recuperar sua participação no mercado interno.

Com relação ao aumento do nível de estoques em 378 toneladas observado em 1998, este não pode ser vinculado ao dano sofrido pela indústria doméstica, uma vez que a expectativa de aumento da demanda não se concretizou na proporção esperada, observando-se, inclusive, uma queda de 569 toneladas no mercado brasileiro de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), entre 1997 e 1998.

Ao longo do período de análise de dano observou-se uma queda de 20% nos preços internos da indústria doméstica e, entre 1997 e 1998, uma redução de 14%.

Pocurou-se, ainda, analisar se haveria outros fatores que pudessem ter influenciado na queda dos preços praticados pela indústria doméstica. Desse modo, os preços médios internados dos fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originários da Argentina - segundo maior exportador desses fios - e da República da Coreia foram comparados com os preços praticados pela indústria doméstica.

<b>ANO</b>	<b>PREÇO INTERNADO DA ARGENTINA</b>	<b>PREÇO INTERNADO DA REPÚBLICA DA CORÉIA</b>	<b>PREÇO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA</b>
1994	US\$4,75/kg	-	US\$5,19/kg
1995	US\$5,26/kg	US\$5,87/kg	US\$5,00/kg
1996	US\$5,47/kg	US\$3,97/kg	US\$4,78/kg
1997	US\$5,76/kg	US\$4,08/kg	US\$4,85/kg
1998	US\$5,66/kg	US\$4,14/kg	US\$4,12/kg

Ficou constatado que os preços dos fios originários da Argentina, à exceção de 1994, sempre foram superiores aos preços praticados pela indústria doméstica. Da mesma forma, ao se comparar os preços dos fios argentinos com os do produto sul-coreano observa-se que aqueles superaram estes, exceto no ano de 1995.

Isso posto, não se pode imputar a queda dos preços da indústria doméstica às importações originárias da Argentina.



Paralelamente, ao se confrontar os preços dos fios sul-coreanos com aqueles praticados pela indústria doméstica, no período compreendido entre 1995 e 1997, verifica-se que o preço dos fios originários da República da Coreia foram inferiores aos preços da indústria doméstica, à exceção do ano de 1995.

O fato de o preço do produto sul-coreano ter sido superior ao praticado pela indústria doméstica no ano de 1998 deveu-se, exclusivamente, a uma estratégia da indústria doméstica de reduzir seus preços a ponto de ter comprometido suas margens de lucro visando recuperar sua participação no mercado brasileiro de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier).

Outrossim, verificou-se que não houve redução na tarifa que justificasse a queda dos preços da indústria doméstica de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier) em 1998. Ao contrário, ao final de 1997, ocorreu uma elevação tarifária que poderia até justificar um aumento em seus preços.

#### 2.6.1. Da conclusão sobre onexo causal

Verificou-se a existência de nexo causal entre as importações de fios têxteis contínuos de náilon 6, de 44 a 60 Dtex (40 a 55 denier), originárias da República da Coreia e o dano sofrido pela indústria doméstica, considerando que há indícios suficientes indicando que tais importações tiveram por efeito a contração dos preços da indústria doméstica e a conseqüente perda de sua lucratividade.

Ressalte-se, entretanto, que durante a investigação serão avaliados, mais detalhadamente, outros fatores que poderiam, também, ter influenciado a perda de lucratividade da indústria doméstica, tais como, o elevado aumento do custo de produção e das despesas operacionais.

#### 2.7. Da conclusão

Com base na análise efetuada, ficou evidenciado que há indícios suficientes de relação causal entre as importações a preços alegadamente de dumping e de dano correlato à indústria doméstica.

3. De acordo com o disposto nos §§ 2o e 3o do art. 21 do Decreto no 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais junto ao DECOM.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto no 1.602, de 1995, serão distribuídos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas aos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo Decreto.

5. De acordo, ainda, com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto no 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data da convocação para a audiência final, solicitar audiências.

6. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser apresentados em português e indicar o número do processo: conheca/SAA/CGSG 52100-000081/99-18. Os escritos em outro idioma devem vir aos autos do Processo, por tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no art. 63 do Decreto no 1.602, de 1995, e deverão ser enviados pelas partes ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Praça Pio X, 54, 2o andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20091-040 - Telefones (0xx21) 849-1298 e 849-1172 - Fax (0xx21) 849-1141 - e-mail: [decom@secex.mdic.gov.br](mailto:decom@secex.mdic.gov.br).

LYTHA SPÍNDOLA